



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2020**

**PROCESSO Nº 013/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020.**

VALIDADE: **12 (doze) MESES**

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2020, autorizado pelo Processo na modalidade de Pregão Presencial nº 003/2020, foi expedida a Ata de Registro de Preços de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 988/2013 (que Regulamenta a Modalidade de Licitação denominada Pregão), e, do Decreto Municipal nº **869/2012** (que Instituiu o Sistema Registro de Preços) que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem relacionamento obrigacional entre o **Município de Ibertioga**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.094.839/0001-00, com sede à Rua Evaristo de Carvalho, nº. 56, nesta cidade, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Jose Francisco Rodrigues de Almeida**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Ibertioga-MG, e de outro lado;

EMPRESA	ENDEREÇO	SOCIO REPRESENTANTE
LUCIANA MARA CALSAVARA CNPJ:37.119.548/0001-65	PÇA SENHOR BOM JESUS DE MATOZINHOS,360 A – MATOZINHOS SÃO JOAO DEL REI-MG –	LUCIANA MARA CALSAVARA

cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de MERENDA ESCOLAR E PRODUTOS DO GENERO ALIMENTICIOS, conforme especificações do Termo de Referência.

**1.2. DO REGISTRO DE PREÇOS:**

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, assim segue os produtos vencidos pela proponente.

ITEM	Alimento	Unid	Quant	Vr unit	Marca
1.	<b>AMIDO DE MILHO</b> / produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sadias e limpas. Embalagens pacote de 500 gramas		80 pcts	2,70	PACHA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



2.	<b>AVEIA EM FLOCOS</b> – isenta de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas, acondicionadas em embalagens de 200 gramas, atóxica e hermeticamente vedada.	Pcte	100	4,15	KISABOR
3.	<b>BATATA PALHA</b> / pcte 300 gramas	Pcte	150	6,15	BUENAPET
4.	<b>BISCOITO DE POLVILHO</b> – embalagens de plástico resistente com 50 gramas.	Pcte	500	3,47	VOVOCLARA
5.	<b>BISCOITO SALGADO</b> / Tipo Água e Sal (Caixa de 1,5 Kg)	Caixa	500	18,80	VILMA
6.	<b>BISCOITO</b> tipo rosquinha doce de coco(caixa de 1,5 kg)	Caixa	500	14,00	RANCHERO
7.	<b>CREME DE LEITE</b> / uht homogeneizado sem necessidade de refrigeração. Embalagem latas de 300 gramas	Latas	300	4,00	JUSSARA
8.	<b>FARINHA DE MANDIOCA</b> / sacola 0.500kg	Pcte	400	3,97	TRAMAR
9.	<b>FUBÁ</b> / sacola 0.500kg	Sacola	400	2,25	MIMOSO
10.	<b>GELATINA</b> em pó caixa com 35 gramas	Unidade	10.000	1,48	APET
11.	<b>LEITE CONDENSADO</b> /lata com 395 gramas	Lata	500	5,20	ITALAC
12.	<b>LEITE INTEGRAL ZERO LACTOSE</b> ; suas características deverão estar de acordo com a portaria 370 de 04/09/97, livre de parasitas e de qualquer agente ou substância nociva a saúde do usuário. Embalagem tetrapak esterilizada e hermeticamente lacrada; apresentada na embalagem de 1 litro.	Litros	1.800	6,47	ITAMBE



13.	<b>MACARRÃO CONCHINHA</b> / sacola 1kg	Kg	500	5,10	SAPORE
14.	<b>MACARRÃO ESPAGUETE</b> / sacola 1kg	Kg	500	5,63	BOA SORTE
15.	<b>MACARRÃO TALHARIM</b> / sacola 1kg	Kg	400	5,80	SANTA AMALIA
16.	<b>MAIONESE</b> tradicional/embalagem em potes de 500 gramas	Potes	300	6,30	SOYA
17.	<b>MEL</b> em saches de 10 gramas	Saches	10.000	2,10	MELZINHO
18.	<b>SUCO DE CAIXINHA</b> - sabor de caju, pêssego e uva. Embalagem tetrapak de 1 litro.	un	350	5,30	AXE

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação.

**2.2.** São de competência do órgão participante:

- a) tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### **2.3. DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**2.3.1.** A adesão à ata por órgãos não participantes seguirá o seguinte procedimento:

**2.3.2.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação Municipal, e na Lei nº 8.666, de 1993. A adesão à ata por órgão não participante somente será autorizada pelo órgão gerenciador após a primeira aquisição ou contratação por órgão que integre a ata, exceto quando, mediante justificativa anexada aos autos, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

**2.3.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



**2.3.5.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

**2.3.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, caberá ao órgão não participante efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observando-se o prazo de vigência da ata.

**2.3.7.** Cabe ao órgão não participante realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento por parte do fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais relativas às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**2.3.8.** Faculta-se aos órgãos ou entidades municipais, a adesão a esta ata de registro de preços.

**2.3.9.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se de que a contratação atende aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 13/03/2019, não podendo ultrapassar esse prazo, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina da legislação municipal em vigor.

**4.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

**4.3.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.4.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.4.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.4.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.4.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.5.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitaram reduzir seus preços aos valores de mercado, se houver, observará a classificação original.

**4.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



**4.6.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**4.6.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.7.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.8.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

**5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** Ocorrendo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o seu cumprimento, devidamente comprovados e justificados, a Ata poderá ser cancelada:

7.2.1 por razão de interesse público; ou

7.2.2 a pedido do fornecedor.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.



**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **03 (três) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**6.2.2.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, desde que se respeite o prazo de validade da Ata.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao CAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**6.4.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

**6.5.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

**7.1.** A prestação de garantia segue o quanto estabelecido no edital, se for exigida.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **garantia dos produtos**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E PRAZO DE ENTREGA**

**9.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

**9.2.** O prazo de entrega dos bens é de 10 dias, contados do(a) recebimento da ordem de compra, em **REMESSA ÚNICA**, no seguinte endereço do órgão gerenciador: Rua Evaristo de Carvalho, 56, Centro, Ibertioga/MG, conforme descrito no edital e termo de referencia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência, que estabelece as Obrigações da Contratante e Contratada, os critérios de Recebimento e Aceitação do Objeto, a disciplina do pagamento, do controle da execução do contrato e das infrações e sanções administrativas.

**10.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2020** e a proposta da empresa.

**10.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**10.4.** Todas as cláusulas constantes no edital e termo de referência do presente processo do **Pregão presencial 003/2020**, permanecem em pleno vigor.

**10.5.** O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Barbacena/MG, com exclusão de qualquer outro.

Município de Ibertioga, 25 de maio de 2020.

**JOSE FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA**  
*PREFEITO MUNICIPAL*

**CONTRATADA**  
*LUCIANA MARA CALSAVARA*